

locados e/ou conveniados, bem como praças do município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, compreendendo neste ato jurídico a seguinte demanda específica:

- Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Reforma da Unidade de Estratégia Saúde da Família Boa Vista e Gamboa do Belém.

PRAZO: - O presente instrumento terá vigência até **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

VALOR: - O valor deste contrato é de **R\$ 604.615,08** (seiscentos e quatro mil, seiscentos e quinze reais e oito centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos relacionados em planilha constante nos autos do presente processo administrativo SEI-2025-15001342 (Id 00377718 e Id 00377725), que fará parte deste contrato independente de sua transcrição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Nota de Empenho nº 922** de 04/04/2025 no valor de **R\$ 604.615,08** (seiscentos e quatro mil, seiscentos e quinze reais e oito centavos), Ficha nº 20251691, Dotação Orçamentária nº 27.2701.10.301.0183.2225.339039.16360000, Fonte de recursos: Outras Transferências Convênios e Instrumentos Congêneros Vinculados à Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2024, Processo Licitatório nº 057/2024.

AUTORIZAÇÃO: Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº 057/2024, Pregão Eletrônico nº 053/2024.

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
14 DE ABRIL DE 2025

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

DECRETO Nº 14.089,
DE 29 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE CONCESSÕES E PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência do Município para planejar e promover o desenvolvimento sustentável local, bem como prestar serviços públicos de interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e expandir a infraestrutura municipal, garantindo maior eficiência na gestão pública e economicidade na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de atrair investimentos privados para execução de projetos estratégicos, promovendo desenvolvimento econômico e social do Município, gerando emprego, renda e melhoria na qualidade de vida da população por meio de concessões e parcerias público-privadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria de Planejamento e Gestão a adotar as providências necessárias para o desenvolvimento e estruturação dos seguintes projetos de concessões e parcerias público-privadas no âmbito do Município de Angra dos Reis:

- I- Nova Rodoviária;
- II- Estádio;
- III- Orla do Retiro;
- IV- Conjuntos Toponímicos;
- V- Rede Municipal de Aeronaves Não Tripuladas.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado a adoção dos procedimentos necessários a conclusão do rito processual para licitação dos seguintes projetos de concessões e parcerias público-privadas:

- I- Parque da Cidade;
- II- Novo Cemitério;
- III- Eficiência Energética;
- IV- Turismo Histórico;
- V- Parque da Chácara.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 13.957, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
29 DE ABRIL DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS e MARINA JABUR DE CASTRO, RAFAELA JABUR DE CASTRO e MARCELA JABUR DE CASTRO

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel, sito à Rua Juiz Orlando Caldellas, nº 42 (ex nº 48), Lote 127, Quadra 7, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 5062, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

PRAZO: O presente contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, tendo início em 28/04/2025 e término em 27/04/2028.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

VALOR: O valor global deste contrato é estimado em R\$ 483.336,00 (quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais), sendo o valor mensal de R\$ 13.426,00 (treze mil, quatrocentos e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: 29.29 01.18.604.0224.2723.33903615.15010010

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitação de Empenho nº 012/FMMA/2025, de 25 de abril de 2025, devidamente autorizada pelo Diretor-Presidente constante no Processo de Despesa nº SEI-2025-24000029

DATA DA ASSINATURA: 28/04/2025

ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

DECRETO Nº 14.091, DE 29 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO DIGITAL PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os incisos IX e XIV do seu artigo 87;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO que a alteração trará para o Município de Angra dos Reis, maior eficiência nos atos de gestão;

CONSIDERANDO os termos do Termo de Ajustamento de Conduta que determina a implantação do sistema eletrônico de controle de frequência dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO atender a finalidade pública a conformação de uma organização administrativa mais ajustada às necessidades da Administração Pública revelando como resultado uma prestação de serviço público mais eficaz;

CONSIDERANDO que a presente alteração não acarretará aumento de despesa;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal atra-